

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 693 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 17 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a Redação Final do Projeto de Lei nº 105/2024-CMM, Aprovado por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

Presidente/CMM

PROTOCOLO Gabinete do Prefeito Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 105 / 2024 - CMM

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" OUTRAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º Fica instituído, no Município de Macapá, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.
- § 1º No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.
- § 2º A Campanha "abril verde" será incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.
- Art. 2º A campanha tem por objetivo a realização de ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, além de divulgar normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre outras especialidades.
- Art. 3º Por ocasião da realização do "abril verde" poderão ser efetivadas ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a eliminação dos acidentes de trabalho a promoção da saúde do trabalhador.
- Art. 4º O Poder Público poderá atuar em parceria com as entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, promover a Campanha "Abril Verde".
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de

de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN Prefeito Municipal de Macapá



